

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 045/2025 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a **Associação Comunitária União Belavistense – ACUB**, para execução de plano de trabalho referente à Emenda Parlamentar Estadual destinada por transferência especial, e dá outras providências.”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.497.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.497 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 29 de dezembro de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a **Associação Comunitária União Belavistense – ACUB**, para execução de plano de trabalho referente à Emenda Parlamentar Estadual destinada por transferência especial, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE – ACUB**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública estadual pela Lei Estadual nº 10.468, de 04 de janeiro de 2019, e municipal pela Lei Municipal nº 1.146, de 26 de setembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 70.032.214/0001-25, com sede no Sítio Touros, zona rural de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** O objeto do convênio é estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual, repassada por meio de transferência especial, nos termos da Portaria-SEI nº 1.183, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de autoria da Deputada Estadual Terezinha Maia, destinada exclusivamente a despesas de capital.

**Art. 3º.** Os recursos da emenda parlamentar referida no art. 2º serão aplicados exclusivamente na aquisição de bens classificados como despesas de capital, especialmente equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho aprovado e anexado ao convênio.

§ 1º Eventuais itens constantes do plano de trabalho que não se enquadrem como despesas de capital, caracterizando-se como despesas correntes ou de custeio, não poderão ser adquiridos com recursos da emenda parlamentar.

§ 2º As despesas correntes eventualmente necessárias à execução do objeto do convênio, quando previstas no plano de trabalho, serão custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município de Jardim do Seridó, devidamente identificados no instrumento convenial.

**Art. 4º** Caberá ao Município de Jardim do Seridó a execução financeira do convênio, competindo-lhe, inclusive, a realização dos procedimentos administrativos e licitatórios necessários para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes previstos no plano de trabalho, bem como a respectiva prestação de contas aos órgãos de controle e de transparência, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** O Município deverá realizar fiscalizações periódicas durante a execução do convênio, por meio da secretaria competente, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos, o cumprimento do plano de trabalho e a adequada destinação dos bens adquiridos.

**Art. 6º** O convênio terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável às transferências especiais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta:

- I – dos recursos da emenda parlamentar estadual, no que se refere às despesas de capital;
- II – do orçamento próprio do Município, quanto às despesas de custeio eventualmente necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Silvia Azevedo da Costa

**Código Identificador:**F50754DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2025. Edição 3698  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>